



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: o CRESS somos nós!

RESOLUÇÃO CRESS 1ª REGIÃO Nº 001/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Ementa: Regulamenta as anuidades de pessoa física, pessoa jurídica, das taxas e emolumentos para o exercício de 2026, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região - CRESS/PA, e determina outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando a Resolução CFESS nº 1.115, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 19 de setembro de 2025, na Seção 1, que altera o anexo I da Resolução CFESS no 1.043/2023 para fixar os valores de anuidades e taxas para o exercício 2026;

Considerando as deliberações do 52º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, realizado em Campo Grande – MS, de 04 a 07 de setembro de 2025;

Considerando a deliberação da 2ª Assembleia Geral Ordinária deste Regional, realizada em 17 de outubro de 2025, que referendou as deliberações do 52º Encontro Nacional CFESS/CRESS;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução, ad referendum do Conselho Pleno do CRESS 1ª Região, em sua 37ª reunião a ser realizada no dia 28 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região – CRESS/PA, para o **Exercício de 2026**, dos profissionais inscritos e a se inscreverem, no valor de R\$ 485,65 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e para pessoas jurídicas inscritas e a se inscreverem, no patamar único de R\$ 751,00 (setecentos e cinquenta e um reais).

Parágrafo Primeiro - Os prazos para pagamento da anuidade em **cota única** nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, serão os seguintes, a cada mês:

- I. 31 (trinta e um) de janeiro, com vencimento dia 10 (dez) do mês de fevereiro;
- II. 28 (vinte e oito) de fevereiro, com vencimento dia 10 (dez) do mês de março;
- III. 31 (trinta e um) de março, com vencimento dia 10 (dez) do mês de abril;
- IV. 30 (trinta) de abril, com vencimento dia 10 (dez) do mês de maio.

Parágrafo Segundo - A anuidade que for quitada em **cota única** nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 terá os seguintes descontos:

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: o CRESS somos nós!

- I. Janeiro - 15% (quinze por cento)
- II. Fevereiro - 10% (dez por cento)
- III. Março - 5% (cinco por cento)
- IV. Abril - valor integral, sem desconto

Parágrafo Terceiro - A anuidade de 2026 poderá ser paga em até 08 (oito) parcelas, com valores iguais e sem juros, cujas datas de vencimento das parcelas serão:

- 1ª Parcela – do dia 1º até o dia 15 de fevereiro;
- 2ª Parcela – do dia 1º até o dia 15 de março;
- 3ª Parcela – do dia 1º até o dia 15 de abril;
- 4ª Parcela – do dia 1º até o dia 15 de maio;
- 5ª Parcela – do dia 1º até o dia 15 de junho;
- 6ª Parcela – do dia 1º até o dia 15 de julho;
- 7ª Parcela – do dia 1º até o dia 15 de agosto;
- 8ª Parcela – do dia 1º até o dia 15 de setembro

Parágrafo Quarto - A anuidade não paga em cota única até o décimo quinto dia do mês de maio ou parcela não quitada nas datas de vencimento indicadas no parágrafo 3º, serão acrescidas de:

- I - Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II - Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - A anuidade (integral ou proporcional) paga no ato da primeira inscrição perante o CRESS poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de outubro de 2026.

Parágrafo único - No ato da primeira inscrição do registro profissional será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade (integral ou proporcional), que poderá ser acumulado com o desconto previsto Artigo 1º, parágrafo segundo.

Art. 3º - O Conselho Regional de Serviço Social - 1ª Região, poderá conceder isenção de anuidade às/aos assistentes sociais inscritas/os ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I - Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e nº 427/2002;
- II - Missão ou mudança temporária para outro país, com prazo de permanência no exterior, nos termos da Resolução CFESS nº 1014/2022, Art. 32;
- III - Incapacidade para o trabalho, mediante documento de profissional médico, nos termos da Resolução CFESS nº 1014/2022, Art. 32;
- IV - Privação de liberdade, mediante documento, nos termos da Resolução CFESS nº 1014/2022, Art. 32.

Art. 4º - Ficam fixados, conforme deliberação do 52º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, os valores das seguintes taxas (Anexo I):

- I - Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 118,02 (cento e dezoito reais e dois centavos);
- II - Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 147,54 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);
- III - Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 118,02 (cento e dezoito reais e dois centavos);
- IV - Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 80,87



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: o CRESS somos nós!

(oitenta reais e oitenta e sete centavos);

V - Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 58,98 (cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único - Ficarà isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 5º - Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I - 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente 1 (um) exercício;
- II - 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;
- III - Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 (quatro) exercícios.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS/PA e a/o profissional devedora/or, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

Parágrafo Segundo - O reparcelamento de débitos havidos com o Conselho, pode ser feito por no máximo 2 (duas) vezes.

Art. 6º - O Conselho Regional de Serviço Social - 1ª Região dará cumprimento à Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, observando as dimensões político-educativa e jurídico-normativa para cobrança dos débitos.

Parágrafo único - Os valores em atraso serão objeto de rigoroso controle administrativo, de forma a não ensejar a prescrição dos débitos.

Art. 7º - Os valores das obrigações pecuniárias serão decididos pelo Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, que no caso das anuidades consistirá na definição dos patamares máximo e mínimo, cabendo à Assembleia da Categoria do Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região a fixação do valor exato.

Art. 8º - A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido da/do interessada/o.

Parágrafo único - Após a efetivação do cancelamento da inscrição, os eventuais débitos existentes até a data do requerimento serão cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS/PA.

Art. 10º - Ficam revogados os artigos 1º, 4º e o Paragrafo segundo do Art. 5º da Resolução CRESS 1ª Região/PA Nº 07, de 01 de novembro de 2024, e demais disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Regina Teodósio dos Santos Rodrigues
Conselheira Presidenta - CRESS nº 1771



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: o CRESS somos nós!

ANEXO 1 – QUADRO DE VALORES DE ANUIDADES E TAXAS - 2026

EXERCÍCIO 2026
Conforme deliberação do 52º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS e 2ª Assembleia Geral deste Regional
ANUIDADES
Pessoa Física: 485,65 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
Pessoa Jurídica: R\$ 751,00 (setecentos e cinquenta e um reais)
TAXAS
Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 118,02 (cento e dezoito reais e dois centavos)
Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 147,54 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)
Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 118,02 (cento e dezoito reais e dois centavos)
Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 80,87 (oitenta reais e oitenta e sete centavos)
Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 58,98 (cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)